



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 2 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 192/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 192/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Art. 1º O §2º do Artigo 41 do Projeto de Lei Ordinária 192/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Os créditos adicionais abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, serão considerados para apuração do limite de 20% disposto neste artigo.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Até o ano de 2018, as leis orçamentárias estipulavam que o superávit financeiro apurado em exercício anterior não entraria na conta do limite para suplementação orçamentária de 20% através de Decreto, quando utilizado para este fim.

O objetivo da presente emenda restabelecer na lei de diretrizes orçamentárias esta determinação, contabilizando o superávit financeiro do exercício anterior dentro do limite para suplementações orçamentárias por Decreto.

Vale dizer que em 2018 o superávit financeiro de Itajaí ficou acima de R\$ 112.000.000,00 (cento e doze milhões de reais), valor significativo e que, no entendimento deste proponente, deve ser contabilizado no limite do Executivo Municipal para suplementações.

A exclusão deste valor na contabilidade do limite para suplementação por Decretos esvazia a prerrogativa de fiscalização e controle do Poder Legislativo.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE SETEMBRO DE 2019

ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB